



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.004, DE 30 DE ABRIL DE 2020

**“Acrescenta ao Art. 3º da Lei Municipal nº
2.432, de 02 de outubro de 2013, os parágrafos
1º e incisos I, II e III e 2º, e dá outras
providências”.**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce os parágrafos 1º e incisos I, II e III e 2º, ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.432 de 02 de outubro de 2013:

“Art. 3º. [...]”

§1º. Em casos de Estado de Emergência, devido a motivos de saúde pública, devidamente reconhecidos pelos órgãos municipais, estaduais e/ou federais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer e determinar a adoção de medidas preventivas e uso pelos colaboradores e clientes presentes nas dependências dos estabelecimentos descritos no *caput*, em caráter obrigatório:

I - Uso obrigatório de Máscaras de fabricação profissional, assim como artesanais, desde que, atendam as orientações dos órgãos de saúde, pelos clientes e colaboradores presentes em suas dependências comerciais e industriais;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

II – Adoção de medidas que promovam o distanciamento e evitem aglomerações em suas dependências comerciais e industriais;

III – Disponibilização de meios de assepsia individual, dos colaboradores e clientes, nas dependências comerciais e industriais;

§2º. O desrespeito às medidas descritas no §1º ensejará multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal (UFESP) vigente no Estado de São Paulo, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com repartições públicas municipais, conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de Abril de 2020, 130º Ano de Fundação e 75º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Trinta Dias do Mês de Abril do Ano Dois Mil e Vinte .

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete